



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 592, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA.”



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



2

**LEI Nº 592, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
RETIROLÂNDIA/BA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para o presente exercício, os vencimentos básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Retiroândia que ganham acima de 01 (um) salário mínimo serão reajustados em 10,182% (dez inteiros, cento e oitenta e dois milésimos por cento), em conformidade com a correção dada ao salário mínimo pelo Governo Federal para preservar o poder aquisitivo, nos moldes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** (VETADO)

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente, respectivamente, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retiroândia, Bahia, em 10 de fevereiro de 2022.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**Certifico para os devidos fins que esta Lei  
foi publicada no átrio desta prefeitura no  
dia 10 de fevereiro de 2022.**

**Adiselda de Santana Silva**  
Chefe de gabinete

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43 - Retiroândia/BA - CEP 48.750-000





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



4

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 202200000325

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43 - Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

